

AUTÓGRAFO Nº 055, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a garantia de espaço reservado e condições mínimas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em eventos públicos realizados, promovidos ou organizados pelo Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no Município de Sumaré, a disponibilização de espaço reservado e acessível para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida em eventos públicos realizados, promovidos ou organizados pelo Município.

Art. 2º - O espaço reservado deverá assegurar, no mínimo:

I - local com boa visibilidade da atração, atividade ou área principal do evento, sempre que houver;

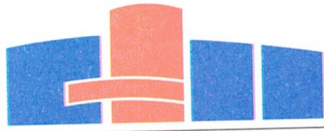
II - acesso seguro, com rota livre de barreiras desde a entrada do evento;

III - sinalização visível indicando o caminho de acesso e a localização do espaço;

IV - área compatível para permanência de cadeirantes e demais pessoas com mobilidade reduzida, com organização que evite riscos;

V - condições de segurança, sem bloqueio de saídas de emergência e em conformidade com as regras do local.

§ 1º - Sempre que o evento disponibilizar assentos, deverá ser garantida reserva de assentos acessíveis e preferenciais, em quantidade compatível com a estrutura do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 2º - Deverá ser garantido, no mínimo, 01 (um) acompanhante para cada pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no espaço reservado.

Art. 3º - Na divulgação institucional do evento, deverá constar, de forma clara, a informação de que o evento dispõe de espaço reservado e acessível, bem como orientação de acesso ao local, quando possível.

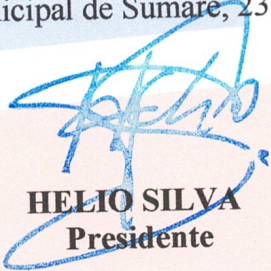
Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, observadas as normas de acessibilidade vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei deverá ser registrado pela Administração Municipal, para fins de controle e aperfeiçoamento das providências de acessibilidade nos eventos públicos.

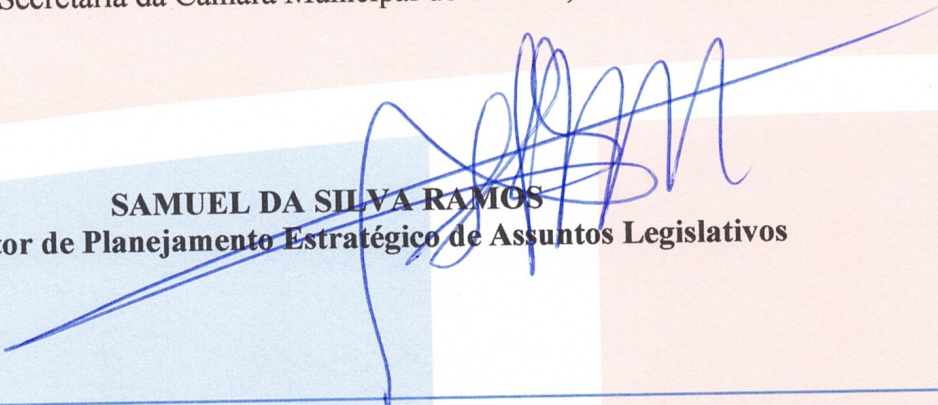
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos